



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.644, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido complemento salarial para os cargos abaixo especificados e nos valores estipulados, que deverá ser pagos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Cargos	Valor do Complemento Salarial
Artífice de Jardinagem	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Ferramenteiro	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Lavador	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Recepcionista	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Servente	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Servente/Saúde	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Trabalhador	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vigia	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vigilante	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Merendeira (o)	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Agente de Saúde	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2º - O complemento salarial concedido no *caput* do art. 1º possui caráter complementar ao salário base dos servidores ocupante dos cargos que especifica, tendo em vista o cumprimento do §3º do art. 39 c/c do inciso IV do art. 7º da CRFB/88 e as súmulas vinculantes 4, 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo verificará a situação de seus servidores quanto ao cumprimento dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, conforme a característica dos respectivos cargos.

Art. 3º - Ao tempo em que for concedido aumento salarial aos servidores públicos municipais, por Lei específica, a presente Lei restará revogada de seus efeitos jurídicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 01/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 16 de janeiro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito